

Orientação Técnica SUNOT/SUBCONT n.º 007/2026

Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG)

Fase 1: Migração dos Saldos RRF para o PROPAG



Secretaria de
FAZENDA

1 Introdução

O endividamento dos Estados e do Distrito Federal junto à União constitui um dos principais desafios da gestão fiscal brasileira, tendo motivado, ao longo das últimas décadas, a adoção de diferentes mecanismos voltados à reorganização das finanças públicas estaduais, ao fortalecimento do equilíbrio federativo e à recuperação da capacidade de investimento dos entes subnacionais. Nesse contexto, a renegociação das dívidas públicas consolidou-se como importante instrumento de política fiscal, buscando conciliar a sustentabilidade das contas públicas com a continuidade da prestação de serviços essenciais à sociedade e a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Nesse cenário, foi instituído, por meio da Lei Complementar nº 212, de 13 de janeiro de 2025, regulamentada pelo Decreto nº 12.433, de 14 de abril de 2025, o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (PROPAG), que estabelece um novo regime de refinanciamento das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União, aplicável às dívidas refinanciadas no âmbito dos principais programas federais de renegociação da dívida pública estadual. O Programa promove a consolidação das obrigações financeiras existentes, redefine as condições de refinanciamento e amplia os mecanismos de amortização da dívida, permitindo, inclusive, a utilização de ativos públicos e outros instrumentos previstos em lei para redução extraordinária do saldo devedor, mediante observância dos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos estabelecidos pela legislação de regência.

Como um de seus principais diferenciais, o PROPAG adota novo modelo de encargos financeiros, baseado na atualização monetária do saldo devedor e na aplicação de taxas de juros reais reduzidas, condicionadas ao cumprimento de requisitos

relacionados à amortização extraordinária da dívida, à realização de aportes ao Fundo de Equalização Federativa (FEF) e à execução de investimentos em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico e social. Busca-se, dessa forma, criar condições para a redução gradual do endividamento estadual, ao mesmo tempo em que se estimula a realização de investimentos públicos voltados, entre outros, à educação, infraestrutura, saneamento, habitação, adaptação às mudanças climáticas, transportes e segurança pública.

Entre os instrumentos instituídos pelo Programa, destaca-se o Fundo de Equalização Federativa (FEF), concebido como mecanismo de fortalecimento do pacto federativo por meio da redistribuição de recursos entre os entes subnacionais. O Fundo é constituído por aportes anuais realizados pelos Estados participantes do PROPAG, observadas as condições estabelecidas no respectivo contrato de refinanciamento, e tem por finalidade financiar investimentos públicos em áreas prioritárias, beneficiando não apenas os entes com elevado endividamento, mas toda a Federação. Além de promover maior equilíbrio entre os entes federados, o FEF constitui um dos mecanismos por meio dos quais o PROPAG busca associar a reestruturação da dívida pública ao fortalecimento da capacidade de investimento dos Estados.

1.1 PROPAG NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Para o ERJ, anteriormente submetido ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF), a adesão ao PROPAG representa a substituição do regime vigente por um novo instrumento contratual de refinanciamento junto à União, preservando o compromisso com o equilíbrio fiscal, porém sob novas condições financeiras, operacionais e de acompanhamento. A migração para esse novo regime produz reflexos diretos sobre a gestão da dívida pública estadual e exige a adequação dos registros patrimoniais atualmente existentes, de forma que as demonstrações contábeis passem a refletir, com fidedignidade, a nova realidade jurídica e econômica decorrente da celebração do contrato de refinanciamento.

De acordo com os termos acordados com a União, o ERJ optou pelo financiamento de sua dívida total confessada com juros reais de 0% (zero por cento) ao ano, promovendo, para essa finalidade, a redução de 20% (vinte por cento) do montante da dívida apurada, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 212/2025, cedendo ainda até o exercício de 2043 (em projeções iniciais), como ativo apto à amortização, o fluxo de recebíveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional – FNDR¹, nos termos do inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 212/2025.

Ainda no que se refere às obrigações assumidas, o ERJ comprometeu-se, até o pleno pagamento da dívida, a aplicar anualmente o equivalente a 1% (um por cento) do saldo devedor atualizando em investimentos previstos no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 212/2025, bem como a realizar os devidos aportes equivalentes a 1% (um por cento) do saldo devedor atualizado no Fundo de Equalização Federativa (FEF), conforme previsto no art. 9ª da referida Lei Complementar.

1.2 CONTABILIZAÇÃO DO PROPAG NO SIAFE-RIO (FASE 1)

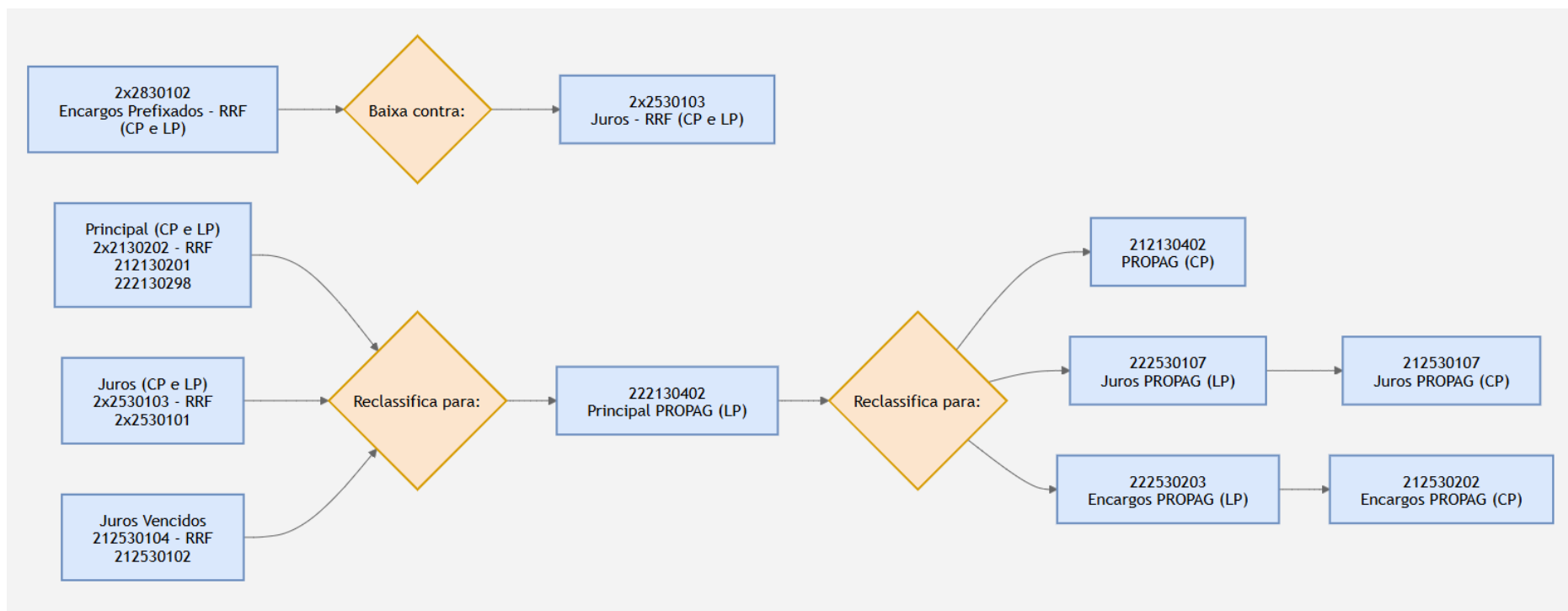
Diante desse cenário, esta Orientação Técnica tem por finalidade estabelecer os procedimentos contábeis relativos à fase 1 da implementação do PROPAG, correspondente ao processo de migração dos saldos contábeis atualmente registrados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal para as contas patrimoniais específicas do novo contrato celebrado com a União, contemplando o cadastro do contrato do PROPAG, a baixa dos juros a transcorrer e as reclassificações patrimoniais necessárias à adequada evidência da dívida refinanciada.

¹ O Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR), instituído pelo art. 159-A da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 132/2023, consiste em um mecanismo de transferência obrigatória de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal, destinado a financiar ações voltadas à redução das desigualdades regionais e sociais, especialmente por meio de investimentos em infraestrutura, fomento às atividades produtivas, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação. No âmbito da Lei Complementar nº 212/2025, o direito constitucional dos Estados ao recebimento desses recursos futuros passa a constituir um ativo passível de cessão à União para fins de amortização da dívida pública, conforme previsto no inciso VIII do art. 3º.

Tendo em vista que o contrato de adesão ao PROPAG foi celebrado no mês de junho de 2026, recomenda-se que os procedimentos contábeis disciplinados nesta Orientação Técnica sejam realizados ainda na competência de junho, de forma a assegurar a observância do regime de competência e a adequada evidenciação nas demonstrações contábeis.

Considerando que a implementação do PROPAG compreende diversos eventos contábeis que ocorrerão ao longo da execução contratual, a presente Orientação Técnica, correspondente à fase 1 da implementação do PROPAG, limita-se aos procedimentos relacionados à migração inicial dos saldos patrimoniais. Os procedimentos referentes à contabilização das amortizações da dívida, dos aportes e repasses relacionados ao Fundo de Equalização Federativa (FEF), bem como dos demais eventos decorrentes da operacionalização do Programa, serão disciplinados em Orientações Técnicas posteriores, a serem emitidas de acordo com a evolução das etapas de implementação do PROPAG no Estado do Rio de Janeiro.

Para facilitar a compreensão dos procedimentos contábeis apresentados, esta Orientação Técnica apresenta, inicialmente, o fluxo de contabilização resumido das etapas que deverão ser observadas pelos usuários durante o processo de migração dos saldos do Regime de Recuperação Fiscal para o PROPAG.



2 Procedimentos Contábeis

2.1 CADASTRO DO CONTRATO DO PROPAG

Após a formalização da adesão do Estado ao PROPAG e a celebração do respectivo instrumento contratual com a União, torna-se necessário o registro inicial do contrato no SIAFE-Rio, possibilitando o adequado reconhecimento da obrigação e o controle contábil da operação de crédito.

O contrato do PROPAG deverá ser cadastrado e contabilizado de acordo com os procedimentos especificados na **Seção 5.1.1 da Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 019/2016 – Operações de Crédito**, atentando-se para informar no campo “Tipo Contratado” a unidade gestora executora do Tesouro Estadual onde a dívida será reconhecida.

A contabilização do contrato, conforme a referida Nota Técnica, gerará o seguinte Espelho Contábil:

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
UG 370x00	712310501	CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	D
	812310501	OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A EXECUTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	C

2.2 RECLASSIFICAÇÃO DO RRF PARA O PROPAG

Com a migração da dívida refinanciada do Regime de Recuperação Fiscal para o PROPAG, torna-se necessária a reclassificação dos saldos registrados nas contas contábeis vinculadas ao contrato anterior, de forma que passem a refletir a nova obrigação contratual perante a União.

A migração dos saldos deverá seguir o fluxo de contabilização apresentado nesta Orientação Técnica. Após a baixa dos juros a transcorrer, os saldos do contrato do Regime de Recuperação Fiscal serão inicialmente reclassificados para a conta 222130402 – Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, representativa do passivo principal de longo prazo do PROPAG. Na sequência, esses valores serão redistribuídos para as contas patrimoniais específicas de principal e, quando aplicável, de juros e encargos, observada a classificação entre curto e longo prazo correspondente a cada obrigação.

Deverão ser transferidos os saldos do curto prazo que constam na fonte 999. Os saldos nas demais fontes, com ISF=F, serão empenhados no âmbito do RRF. Caso isso não ocorra, o respectivo empenho deverá ser cancelado.

2.2.1 Baixa dos juros a transcorrer do RRF

A contabilização da migração para o PROPAG exige, inicialmente, a baixa dos juros a transcorrer registrados no âmbito do contrato do Regime de Recuperação Fiscal, eliminando os encargos prefixados que deixarão de existir em razão da substituição do contrato.

A contabilização deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Patrimonial (NP), utilizando o seguinte Tipo, Item e Operação Patrimonial:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.282 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL
Operação Patrimonial	6.733 - Ajuste Negativo de Juros a Transcorrer - Curto Prazo; e 6.734 - Ajuste Negativo de Juros a Transcorrer - Longo Prazo

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
UG 370x00	212530103	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	222530103	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	212830102	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	C
	222830102	(-) ENCARGOS PREFIXADOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	C

2.2.2 Reclassificação do principal do RRF para o PROPAG

Após a baixa dos juros a transcorrer, deverá ser realizada a reclassificação do saldo principal da dívida atualmente registrado nas contas do Regime de Recuperação Fiscal para as contas patrimoniais específicas do PROPAG, promovendo sua adequação ao novo instrumento contratual.

A contabilização deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Patrimonial (NP), utilizando o seguinte Tipo, Item e Operação Patrimonial:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	5.979 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL; e 5.943 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - POR CONTRATO - INTER OFSS UNIÃO

Operação Patrimonial	6.829 - Baixa de empréstimos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações); e 6.832 Baixa de empréstimos a pagar por reclassificação - Longo Prazo (combinar operações)
-----------------------------	---

Combinado com:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.514 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG)
Operação Patrimonial	10.144 - Incorporação de Empréstimos a Pagar com Controle de Execução de Contratos - Longo Prazo (Combinar Operações)

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
UG 370x00	212130202	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	212130201	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	D
	222130202	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	222130298	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	D
	222130402	PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	C
	812310501	OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A EXECUTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	D
	812310502	OBRIGAÇÕES CONTRATADAS EXECUTADAS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	C

2.2.3 Reclassificação dos juros incorridos do RRF para o PROPAG

Após a reclassificação do saldo principal da dívida, deverá ser promovida a reclassificação dos juros incorridos registrados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal para o PROPAG. Esse procedimento tem por finalidade assegurar que os encargos financeiros já reconhecidos contabilmente permaneçam vinculados ao novo instrumento contratual.

A contabilização deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Patrimonial (NP), utilizando o seguinte Tipo, Item e Operação Patrimonial:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.282 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL; e 5.947 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA POR CONTRATO - INTER OFSS UNIÃO
Operação Patrimonial	6.830 - Baixa de juros e encargos de empréstimos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações); e 6.831 - Baixa de juros e encargos vencidos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações); e 6.833 Baixa de juros e encargos de empréstimos a pagar por reclassificação - Longo Prazo (combinar operações)

Combinado com:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.514 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG)

Operação Patrimonial	10.144 - Incorporação de Empréstimos a Pagar com Controle de Execução de Contratos - Longo Prazo (Combinar Operações)
-----------------------------	---

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
UG 370x00	212530103	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	212530104	JUROS VENCIDOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	212530101	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	D
	212530102	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS VENCIDOS	D
	222530103	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	222530101	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	D
	222130402	PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	C
	812310501	OBRIGAÇÕES CONTRATADAS A EXECUTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	D
	812310502	OBRIGAÇÕES CONTRATADAS EXECUTADAS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	C

2.2.4 Reclassificação do passivo principal do PROPAG (LP) para as contas patrimoniais específicas

Após a reclassificação dos saldos para a conta 222130402 – Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados, representativa do passivo principal de longo prazo do PROPAG, deverá ser promovida a redistribuição dos valores para as respectivas contas patrimoniais de principal, e quando aplicável, juros e encargos, observada a classificação entre curto e longo prazo, conforme a composição da dívida apurada pela Unidade Gestora responsável pelos encargos da dívida pública.

A contabilização deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Patrimonial (NP), utilizando o seguinte Tipo, Item e Operação Patrimonial:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.514 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG)
Operação Patrimonial	6.829 - Baixa de empréstimos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações)

Combinado com:

Para passivo principal – Curto Prazo

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.514 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG)
Operação Patrimonial	6.835 Incorporação de empréstimos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações)

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
UG 370x00	222130402	PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	D
	212130402	PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	C

Para passivo de juros – CP e LP

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.515 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG)
Operação Patrimonial	6.836 Incorporação de juros e encargos de empréstimos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações); 6.839 Incorporação de juros e encargos de empréstimos a pagar por reclassificação - Longo Prazo (combinar operações)

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
UG 370x00	222130402	PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	D
	212530107	JUROS DE CONTRATOS - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	C
	222530107	JUROS DE CONTRATOS - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	C

Para passivo de encargos – CP e LP

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.516 DEMAIS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG)

Operação Patrimonial	6.836 Incorporação de juros e encargos de empréstimos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações); 6.839 Incorporação de juros e encargos de empréstimos a pagar por reclassificação - Longo Prazo (combinar operações)
-----------------------------	---

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
UG 370x00	222130402	PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	D
	212530202	ENCARGOS - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	C
	222530203	ENCARGOS - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS	C

2.3 SALDOS REMANESCENTES DO RRF

Em determinadas situações, parte dos saldos registrados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal poderá não ser incorporada ao contrato do PROPAG, em razão das condições pactuadas no processo de refinanciamento. Nesses casos, os valores remanescentes deverão ser baixados das contas patrimoniais anteriormente vinculadas ao RRF, observando-se os procedimentos descritos nas subseções seguintes.

2.3.1 Baixa do saldo remanescente do principal do RRF

Quando houver saldo do principal da dívida que não seja incorporado ao contrato do PROPAG, deverá ser efetuada sua baixa contábil, com reconhecimento do correspondente efeito patrimonial decorrente da renegociação da dívida junto à União.

A contabilização deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Patrimonial (NP), utilizando o seguinte Tipo, Item e Operação Patrimonial:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	5.979 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL; e 5.943 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - POR CONTRATO - INTER OFSS UNIÃO
Operação Patrimonial	6.829 - Baixa de empréstimos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações); e 6.832 Baixa de empréstimos a pagar por reclassificação - Longo Prazo (combinar operações)

Combinado com:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.514 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG)
Operação Patrimonial	8.367 - Ganhos com a renegociação de dívidas com a União - (Combinar Operações)

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
UG 370x00	212130202	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	222130202	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	212130201	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS	D
	222130298	OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	D
	464130204	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO - PROPAG	C

2.3.2 Baixa do saldo remanescente dos juros do RRF

Da mesma forma, os juros registrados no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal que não forem incorporados ao contrato do PROPAG deverão ser baixados contabilmente, reconhecendo-se os efeitos decorrentes da renegociação da dívida. A baixa desses saldos promove a adequada atualização das obrigações financeiras do Estado, compatibilizando os registros patrimoniais com as condições estabelecidas no novo instrumento contratual.

A contabilização deverá ser realizada por meio da emissão de Nota Patrimonial (NP), utilizando o seguinte Tipo, Item e Operação Patrimonial:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.282 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL; e 5.947 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA POR CONTRATO - INTER OFSS UNIÃO

Operação Patrimonial	6.830 - Baixa de juros e encargos de empréstimos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações); e 6.831 - Baixa de juros e encargos vencidos a pagar por reclassificação - Curto Prazo (combinar operações); e 6.833 Baixa de juros e encargos de empréstimos a pagar por reclassificação - Longo Prazo (combinar operações)
-----------------------------	---

Combinado com:

Tipo Patrimonial	Operações de Crédito
Item Patrimonial	6.515 - JUROS SOBRE A DÍVIDA INTERNA - INTER OFSS UNIÃO - PROGRAMA DE PLENO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DOS ESTADOS (PROPAG)
Operação Patrimonial	8.367 - Ganhos com a renegociação de dívidas com a União - (Combinar Operações)

A verificação do roteiro de contabilização é possível na aba Espelho Contábil:

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
UG 370x00	212530103	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	212530104	JUROS VENCIDOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D
	212530101	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	D
	212530102	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS VENCIDOS	D
	222530103	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS - REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL	D

UG	CONTA CONTÁBIL	NOME	D/C
	222530101	JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS	D
	464130204	RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO - PROPAG	C

HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEIS
01/07/2026	1.0	Redação original.	Henrique Suathê Esteves (Assessoria da Superintendência de Normas Técnicas), Camila Cristina dos Santos Araujo (Coordenadora de Produção de Normas Contábeis), Ronie Lima Deluiz (Superintendente de Normas Técnicas), Yasmim da Costa Monteiro (Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado).

À consideração do Sr. Superintendente de Normas Técnicas, para apreciação e deliberação.

CAMILA CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO
Coordenadora de Produção de Normas Contábeis
ID 5103858-7, CRC/RJ 122.545/O-0

Encaminhe-se à Sra. Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado, em prosseguimento.

RONIE LIMA DELUIZ
Superintendente de Normas Técnicas
ID 5017135-6, CRC/RJ 127.891/O-2

De acordo. Publique-se.

YASMIM DA COSTA MONTEIRO
Subsecretária de Contabilidade Geral do Estado
ID 4461243-5, CRC/RJ 114.428/O-0

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026.